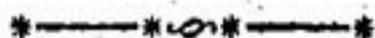


da e Mello, Coronel desse Regimento, a cujo cargo está o Governo das Armas desse Partido, Mando Ordenar, que nos ditos aquartelamentos se proceda com toda a regularidade, e disciplina Militar. Escrita em Belém a 3 de Março de 1757. = Com a Assignatura de ElRei = Para o Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto.

*Imp. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.*



**E**U ELREI Faço saber aos que este Alvará virem, que considerando o muito, que convem ao Meu Real serviço, e ao Bem commum dos Meus Reinos, que a Nobreza delles tenha escólas proprias, para se instruir na Arte, e disciplina Militar, em que a especulação se faz inutil sem huma quotidiana, e dilatada prática do que he pertencente ás obrigações de cada hum dos que se empregão em hum tão nobre exercicio, desde a primeira praça de Soldado gradualmente até os maiores, e ultimos póstos do Exercito, a que todos os que nelle entrão devem desde a primeira hora aspirar pelos seus serviços, e merecimentos, com aquella virtuosa emulação, que não poderia bem aproveitar para o accrescentamento, aos que a tivessem, se ignorassem as obrigações dos póstos de que devem subir, para delles emendarem aos seus Subalternos nos erros em que cahirem: Sou Servido ordenar o seguinte:

Em cada Companhia de Infantaria, Cavallaria, Dragões, e Artilleria poderão assentar praça tres Fidalgos, ou pessoas de nobreza conhecida, assim da Corte, como das Provincias, com a denominação de *Cadétes*: Fazendo petição aos respectivos Directores, na qual lhes representem, que pertendem servir de *Cadétes* no Regimento, que declararem: E que os admitta a fazer as suas provas de Nobreza.

Logo, que o dito Director receber a referida petição do Coronel do Regimento, onde o Supplicante aspira a servir, a despachará, ordenando, que o mesmo Supplicante justifique a Nobreza, que allegar, perante o Auditor geral da respectiva Provincia. O qual assignando-lhe dous mezes para justificar por testemunhas, e documentos; e prorogando quando for necessario outros dous mezes com denegação de mais tempo; examinará as referidas provas, e remetterá os Autos com o extracto dellas, e com o seu parecer sobre a qualidade das testemunhas, e documentos, ao Director, que houver despachado a petição para deferir ao pertendente em Conselho com o Coronel, Tenente Coronel, Sargento Mór, e Capitão mais antigo do dito Regimento; tendo o mesmo Director voto de qualidade nos casos de empate.

Tendo os mesmos pertendentes o foro de Moço Fidalgo da Minha Casa, e dahi para cima; ou sendo filhos de Officiaes Militares, que tenham, ou tivessem, pelo menos, a Patente de Sargento Mór pago; ou sendo filhos de Mestres de Campo dos Terços Auxiliares, e das Ordenanças; e justificando-o assim, serão recebidos por *Cadétes*, sem a necessidade de outra alguma prova de ascendencia. Porém faltando-lhe as ditas qualidades, serão obrigados a provar, que por seus Pais, e todos seus quatro Avós tem Nobreza notoria, sem fama em contrario; e não o mostrando assim claramente não serão recebidos.

Nos casos em que sahirem approvados, expedirá logo o respectivo Director ao Coronel do Regimento, de que se tratar, huma ordem,

na qual lhe signifique em termos expressivos, e breves: *Que N. fez perante elle as provas da sua Nobreza: Que vai servir de Cadéte no seu Regimento na Companhia de N.: E que como tal o faça reconhecer; e lhe faça guardar as distincções, que lhe competem.*

Por virtude da referida ordem mandará o Coronel, a quem ella for dirigida, formar o Regimento. E apresentando na frente d'elle o novo *Cadéte*, ordenará a todos os Officiaes, e Soldados, que o reconheçam por tal *Cadéte*, e lhe observem as distincções abaixo declaradas. Depois de feita esta diligencia, se o Regimento estiver em exercicio lho mandará continuar; ou não o estando lhe ordenará, que se recolha.

Os sobreditos *Cadétes* usarão nos seus uniformes das mesmas devisas, que trouxerem os Officiaes; como Dragonas, e caireis de ouro, ou de prata, se forem de lã as dos Soldados.

Entrarão em casa do General na salla, onde estiverem os Officiaes de Patente; assentando-se sempre que estes se assentarem, pondo os chapéos sempre que elles se cobrirem; e sendo isentos de trazerem bigodes.

Quando concorrerem com Sargentos, ou Furrieis se observará entre todos reciprocamente a politica de se não assentarem, nem pôrem o chapeo huns delles, sem que os outros se cubrão, e assentem.

Quando os Generaes, e outros Commandantes mandarem sahir algumas partidas dos seus respectivos Regimentos para diligencias do Meu Real Serviço (devendo estas ser mandadas por Sargentos, ou Furrieis) para se exercitarem os *Cadétes*, e mostrarem o seu prestimo, e desembaraço, se observará entre elles, e os sobreditos Furrieis, e Sargentos huma alternativa tal, que por exemplo, sendo as partidas quatro, se mandem por Commandantes de duas dellas a dous *Cadétes*, e das outras duas a hum Furriel, e hum Sargento. Ainda que os sobreditos *Cadétes* na Campanha devem, e costumão fazer hum ponto de honra de serem os primeiros, que dem exemplo a toda a sorte de trabalho; com tudo: Hei por bem, que nos quartéis sejam isentos das guardas das cavallariças, e das sentinellas, que ás portas das mesmas se costumão fazer.

Nenhuma pessoa poderá ser admittida para assentar praça de *Cadéte*, tendo menos de quinze annos de idade, ou passando de vinte; porém os que forem recebidos nesta conformidade pelo mesmo facto da praça, que assentarem, ficarão dispensados no tempo de serviço, para o effeito de que, antes d'elle ser completo, possam ser gradualmente nomeados nos póstos, como pelas Minhas Reaes Ordens está determinado.

E este se cumprirá em tudo, e por tudo como nelle se contém. Pelo que: Mando ao Meu Conselho de Guerra, Governadores das Armas, Mestres de Campo Generaes, e a todos, e quaesquer outros Officiaes dos Meus Exercitos, que assim o observem, e fação observar tão inteiramente, como por elle he ordenado, sem dúvida alguma, não obstante quaesquer Regimentos, Resoluções, ou Ordens em contrario, que todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se dellas fizesse especial menção, valendo este como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario. Escrita em Belém aos 16 de Março de 1757. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

*Impresso avulso.*